



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

VOTO nº 4.574/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

PRR3ª-00011805/2017

Referência: IC nº 1.34.001.004284/2016-35

Requerente: Celso Cândido Filho

Procurador da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado – PRDC/SP

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. BSM – BM&fBOVESPA – SUPERVISÃO DE MERCADOS. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA À 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.

Inquérito civil foi instaurado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo a partir de representação de Celso Cândido Filho em face da “CVM – Comissão de Valores Mobiliários” e da “BSM – BM&F BOVESPA Supervisão de Mercados”. Afirmou-se irregularidade na delegação de funções da CVM para a “BM&F BOVESPA S/A”, que, por sua vez, instituiu a “BSM – BM&F BOVESPA Supervisão de Mercados”. Alegou-se que artigo 36 da Instrução CVM nº 461/2007 delegou irregularmente às Bolsas de Valores e de Mercados Futuros, na qualidade de órgãos auxiliares da CVM, função de fiscalizar respectivos membros e operações com valores mobiliários nelas realizadas (fls. 03/24).

Expediu-se ofício à CVM (fls. 185/185v.), que prestou informações a fls. 187/193 e enviou documentos de fls. 194/396v. Afirmou-se que “a BSM foi regularmente

constituída e passou a atuar como órgão auxiliar da Comissão de Valores Mobiliários, com objetivo de zelar pela integridade de todos os mercados administrados pela BM&F BOVESPA S.A.” (fls. 191v.). Relatou-se que “foi possível identificar que a representação que motivou os questionamentos objeto da presente missiva foi apresentada pelo Dr. Celso Cândido Filho, advogado da Solidez CCTVM e do Sr. Chao En Ming e diversos processos administrativos e judiciais. Nesse aspecto, vale ressaltar que a Solidez CCTVM e o Sr. Chao En Ming figuram como acusados perante a CVM em diversos processos sancionadores” (fls. 192v.).

Na promoção de arquivamento (fls. 405/407), Procurador da República com atribuições afirmou que não há a irregularidade apontada pelo noticiante. Entendeu-se que não houve delegação de competências porque poder disciplinar exercido pela BSM está expressamente previsto na Lei nº 6.387/76 e não exclui o poder disciplinar da CVM, já que aquela atua na condição de órgão auxiliar desta. Ressaltou-se que o procedimento teve por finalidade apurar possíveis práticas de condutas pela BSM que extrapolassem sua competência e pudessem impactar o direito constitucional fundamental do livre exercício do trabalho/profissão.

Embora fundamentada a promoção de arquivamento, entendo que a matéria é de atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por envolver regulação/fiscalização de atividade econômica do mercado de capitais.

Assim, voto pelo não conhecimento do arquivamento e pela remessa do procedimento à PFDC, para encaminhamento à 3ª CCR.

São Paulo, 06 de junho de 2017.

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO nº 4.574/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.004284/2016-35

Requerente: Celso Cândido Filho

Procurador da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado – PRDC/SP

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. BSM – BM&fBOVESPA – SUPERVISÃO DE MERCADOS. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA À 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.

Participaram do julgamento a Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

São Paulo, 7 de junho de 2017

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R